



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº027/2020
Mensagem nº022/2020

Comissão: **Justiça e Redação**
Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**
Vice: **Cristiano Maia Arantes**
Membro: **Ivanilson Venâncio da Silva**
Origem: **Poder Executivo**
Autor: **André Pinto de Afonseca**

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA: 19 / 02 / 2020
PRESIDENTE

Ementa: "Autoriza o Executivo à abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$766.439,18 – Em regime de urgência urgentíssima".

Comissão de Justiça e Redação

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, nos termos do §2º do art.46, do Regimento Interno.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa o presente projeto sobre abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$766.439,18 (setecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), tendo em vista o provável excesso de arrecadação dos Recursos Royalties Estado demonstrado no Projeto de Lei ora encaminhado.

Sobre as classificações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Programa de Trabalho: 02.03.000.04.122.004.2.011 – Manutenção e Funcionamento do Órgão - SMARH
Elemento de Despesas: 33.90.39.99.14: Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Outros – R\$150.000,00

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças

Programa de Trabalho: 02.05.000.04.122.010.2.023 – Manutenção e Funcionamento do Órgão – SMFPF
Elemento da Despesa: 33.90.39.01.14 – Serviços de Correspondência – R\$10.000,00;
33.90.40.01.14: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – R\$532.439,18



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Programa de Trabalho: 02.08.000.15.452.022.2.050 – Manutenção da Usina de Asfalto

Elemento de despesas: 33.90.39.99.14 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Outros – R\$74.000,00

II – Da conclusão do Relator:

O projeto não apresenta vício de iniciativa.

A matéria traz como plano de fundo a abertura de crédito suplementar em razão do provável excesso de arrecadação dos Recursos de Royalties Estado, tendo em vista a arrecadação do primeiro período, correspondente à janeiro e fevereiro de 2019 e a arrecadação do segundo período correspondente a março até dezembro de 2019, comparados com a arrecadação do primeiro período de 2020, equivalente aos meses de janeiro e fevereiro, e a previsão de receita para os meses de janeiro a dezembro de 2020.

Assim, tendo em vista a narrativa e a presença dos requisitos legais da matéria, este **Relator** vota pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

É como vota o Relator.

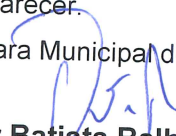
III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 27 de fevereiro de 2020.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Ivanilson Venâncio da Silva
Membro


Cristiano Maia Arantes
Vice-Presidente